



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –**  
**CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00  
Tel: (22)38433231



Deliberação CMDCA nº. 002/2019

Varre-Sai, 21 de fevereiro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Varre-Sai/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 030/1993 e o Decreto nº. 1503/2018 e,

**CONSIDERANDO** o que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº. 170/2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a comissão especial eleitoral, que deverá ter composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e a Diretora do Departamento da Infância e Adolescência, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução CONANDA nº. 170/2014.

**Parágrafo Único** - A comissão será composta por cinco membros, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil:

- **José Carlos Monteiro;**

- **Maria Clarete Lopes de Oliveira.**

b) 02 (dois) representantes do Governo:

- **Dayselane Pimenta Lopes Rezende;**

- **Carlos Alberto de Souza Gonçalves.**

c) Diretora do Departamento da Infância e Adolescência:

- **Kátia de Brito Amaral.**

**Art. 2º** - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –**  
**CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00  
Tel: (22)38433231



publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Art. 3º** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 4º** - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**§1º** - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

